



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/2023 tem por objetivo alterar o § 1º do Artigo 3º, excluindo a possibilidade de táxis com apenas duas portas, sendo este serviço exclusivo para veículos de quatro portas. Justifica a alteração, tendo como objetivo aprimorar a segurança e o conforto dos passageiros que utilizam serviços de táxi. A exclusão da possibilidade de táxis com apenas duas portas em favor de veículos de quatro portas é uma medida essencial para alcançar esse objetivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI EM ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, a presente emenda substitutiva, descrito no assunto já mencionado em epígrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se de Emenda Substitutiva nos termos do art. 117 §1º, inciso II, do Regimento interno desta casa, que visa alterar a redação do artigo § 1º do Artigo 3º, excluindo a possibilidade de táxis com apenas duas portas, sendo este serviço exclusivo para veículos de quatro portas.

A emenda foi apresentada nos termos previstos no Regimento Interno desta Casa. Verifica-se que a proposta apresentada não está abrangida por nenhuma vedação legal, ademais, que está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer encaminhada a esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL da presente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

emenda, encaminhando-se à mesma a comissão de Redação e Justiça prevista no parecer do projeto de Lei.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 25 de setembro de 2023.

JÉSSICA TELOEKEN KROTH
OAB/RS 123.325



06-11

ARROIO DO TIGRE

1963